SUGESTÕES DE EMENDAS AO TEXTO DO PLDO-2027

Nº	Autor	Referência	Texto Atual	Texto proposto	Tipo
1	**Hamilton Mourão**	**Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19**	**§ 19. O disposto no art. 67, § 4º a § 19, também se aplica ao contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis.**	**NOVO PARÁGRAFO - Na hipótese de reversão da limitação de empenho e movimentação financeira, de adequação dos cronogramas ou dos limites de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Federal, terão prioridade, observados os limites fiscais e a programação orçamentária vigente, as programações relacionadas a investimentos plurianuais em andamento, programas estratégicos de Defesa Nacional, desenvolvimento nuclear e tecnológico, Ciência, Tecnologia e Inovação e projetos com marcos contratuais cuja interrupção possa acarretar custos adicionais à União.**	**Aditiva**
2	**Hamilton Mourão**	**Anexo III, Seção I, Inciso LVI**	**LVI - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º, caput, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);**	**LVI - auxílio-familiar, auxílio-moradia no exterior e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º, caput, inciso III, alíneas "a" e, "b" e "f", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);**	**Modificativa**
3	**Hamilton Mourão**	**Anexo III**	**ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**	**inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:** **ANEXO III** **DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.** **9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000** **(...)** **Seção III** **Das demais despesas ressalvadas** **NOVO INCISO - Das demais despesas ressalvadas** **I - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.** **II - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.** **III - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.** **IV - Despesas relacionadas a recomposição do núcleo do Poder Naval que, por seu caráter estratégico, é indispensável para a manutenção do nível de prontidão operacional da Marinha do Brasil (MB).** **V - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).** **VI - Despesas relacionadas Despesas relacionadas à Disponibilização de Embarcações Integrantes do**	**Aditiva**

4	**Hamilton Mourão**	**Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, § 4**	**§ 4º São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.**	**§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.**	**Modificativa**
5	**Hamilton Mourão**	**Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I**	**I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;**	**I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III**	**Modificativa**
6	**Hamilton Mourão**	**Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso XVII**	**XVII - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do montante total das outras despesas de capital alocadas no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;**	**XVII - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, inclusive investimentos plurianuais relacionados aos programas estratégicos de Defesa Nacional;**	**Modificativa**
7	**Hamilton Mourão**	**Anexo III, Seção I, Inciso LXXI**	**LXXI - compensação pela substituição do IPI pelo Imposto Seletivo – IS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025).**	**NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas "d" e "f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).**	**Aditiva**
8	**Hamilton Mourão**	**Anexo III, Seção I, Inciso LXXI**	**LXXI - compensação pela substituição do IPI pelo Imposto Seletivo – IS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025).**	**NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.**	**Aditiva**
9	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, § 4	§ 4º São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.	§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.	Modificativa

10	Wellington Fagundes	Anexo III, Seção I, Inciso LVI	LVI - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º, caput, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);	LVI - auxílio-familiar, auxílio-moradia no exterior e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º, caput, inciso III, alíneas “a” e, “b” e "f", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);	Modificativa
11	Wellington Fagundes	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Das demais despesas ressalvadas I - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. II - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo “inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. III - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa. IV - Despesas relacionadas a recomposição do núcleo do Poder Naval que, por seu caráter estratégico, é indispensável para a manutenção do nível de prontidão operacional da Marinha do Brasil (MB). V - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027). VI - Despesas relacionadas Despesas relacionadas à Disponibilização de Embarcações Integrantes do Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT)	Aditiva
12	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III	Modificativa
13	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso XVII	XVII - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do montante total das outras despesas de capital alocadas no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XVII - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, inclusive investimentos plurianuais relacionados aos programas estratégicos de Defesa Nacional;	Modificativa

14	Wellington Fagundes	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - compensação pela substituição do IPI pelo Imposto Seletivo – IS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025).	NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas "d" e "f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).	Aditiva
15	Wellington Fagundes	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	§ 19. O disposto no art. 67, § 4º a § 19, também se aplica ao contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis.	NOVO PARÁGRAFO - Na hipótese de reversão da limitação de empenho e movimentação financeira, de adequação dos cronogramas ou dos limites de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Federal, terão prioridade, observados os limites fiscais e a programação orçamentária vigente, as programações relacionadas a investimentos plurianuais em andamento, programas estratégicos de Defesa Nacional, desenvolvimento nuclear e tecnológico, Ciência, Tecnologia e Inovação e projetos com marcos contratuais cuja interrupção possa acarretar custos adicionais à União.	Aditiva
16	Wellington Fagundes	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - compensação pela substituição do IPI pelo Imposto Seletivo – IS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025).	NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.	Aditiva
17	Nelsinho Trad	Anexo III	ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação: ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (...) Seção III Das demais despesas ressalvadas NOVO INCISO - Das demais despesas ressalvadas I - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. II - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrulha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. III - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa. IV - Despesas relacionadas a recomposição do núcleo do Poder Naval que, por seu caráter estratégico, é indispensável para a manutenção do nível de prontidão operacional da Marinha do Brasil (MB). V - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027). VI - Despesas relacionadas Despesas relacionadas à Disponibilização de Embarcações Integrantes do Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT)	Aditiva

18	Nelsinho Trad	Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, § 4	§ 4º São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.	§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.	Modificativa
19	Nelsinho Trad	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 68, § 19	§ 19. O disposto no art. 67, § 4º a § 19, também se aplica ao contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis	NOVO PARÁGRAFO - Na hipótese de reversão da limitação de empenho e movimentação financeira, de adequação dos cronogramas ou dos limites de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Federal, terão prioridade, observados os limites fiscais e a programação orçamentária vigente, as programações relacionadas a investimentos plurianuais em andamento, programas estratégicos de Defesa Nacional, desenvolvimento nuclear e tecnológico, Ciência, Tecnologia e Inovação e projetos com marcos contratuais cuja interrupção possa acarretar custos adicionais à União.	Aditiva
20	Nelsinho Trad	Anexo III, Seção I, Inciso LVI	LVI - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º, caput, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);	LVI - auxílio-familiar, auxílio-moradia no exterior e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º, caput, inciso III, alíneas “a” e, “b” e "f", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);	Modificativa
21	Nelsinho Trad	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso XVII	XVII - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do montante total das outras despesas de capital alocadas no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;	XVII - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, inclusive investimentos plurianuais relacionados aos programas estratégicos de Defesa Nacional;	Modificativa
22	Nelsinho Trad	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - compensação pela substituição do IPI pelo Imposto Seletivo – IS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025).	NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas “d” e “f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.	Aditiva
23	Nelsinho Trad	Anexo III, Seção I, Inciso LXXI	LXXI - compensação pela substituição do IPI pelo Imposto Seletivo – IS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025).	NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).	Aditiva

24	Nelsinho Trad	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 69, Inciso I	I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;	I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III	Modificativa

LEGENDA	
Preto negritado	Primeira ocorrência do código de ação.
Vermelho	Repetição do código de ação.
Vermelho e fundo cinza	Apropriação - Repetição do código de ação, mas com alguma diferença em relação à primeira ocorrência.